

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 34/2015 - PR**

Processo Administrativo: 54/2015  
Processo de Licitação: 49/2015  
Data do Processo: 01/06/2015

Folha: 1/3

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Registro de preços de materiais para pintura imobiliária e automotiva, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.



**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 19 de Junho de 2015, às 13:34 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 49/2015, Licitação nº 34/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Durante a fase de abertura dos envelopes de habilitação foi verificado que a empresa Colorsiq Tintas Ltda Me apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais e INSS com restrição e vencida. Como é microempresa foi concedido prazo de cinco dias úteis para que a empresa regularize e apresente o documento, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

**Participante:** 2448 - COLORSIQ TINTAS LTDA ME

| Item | Especificação                              | Un. Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|----------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 2    | TINTA ACRILICA FOSCO PREMIUM 3,6 LITROS    | UND      | 30,00       |       | 0,0000   | 17,35          | 520,50      |
| 4    | TINTA PARA PISO PREMIUM 3,6L               | UND      | 30,00       |       | 0,0000   | 18,50          | 555,00      |
| 8    | TINTA ACRILICA STANDARD 3,6L               | UND      | 30,00       |       | 0,0000   | 17,00          | 510,00      |
| 10   | TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM 0,9 LITROS | UND      | 30,00       |       | 0,0000   | 12,50          | 375,00      |
| 11   | LIXA D ÁGUA - 120 PACOTE COM 50 UNIDADES   | PCT      | 20,00       |       | 0,0000   | 46,00          | 920,00      |
| 14   | MASSA P.V.A 25KG                           | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 16,00          | 320,00      |
| 15   | MASSA PVA 3,6 KG                           | UND      | 30,00       |       | 0,0000   | 9,00           | 270,00      |
| 17   | MASSA ACRILICA 3,6 KG                      | UND      | 30,00       |       | 0,0000   | 11,00          | 330,00      |
| 19   | ROLO DE PINTURA LÃ 15 CM COM GARFO         | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 8,00           | 160,00      |
| 20   | ROLO DE PINTURA LÃ 09 CM COM GARFO         | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 6,00           | 120,00      |
| 21   | AGUARRAS SOLVENTE 900ML                    | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 7,00           | 140,00      |
| 22   | AGUARRAS SOLVENTE 5L                       | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 36,00          | 720,00      |
| 24   | FUNDO PREPARADOR DE PAREDES PREMIUM 3.6L   | UND      | 30,00       |       | 0,0000   | 15,80          | 474,00      |
| 26   | SELADOR ACRILICO PREMIUM 3,6L              | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 14,50          | 290,00      |
| 29   | TEXTURA ACRILICA 25 KG                     | UND      | 25,00       |       | 0,0000   | 31,50          | 787,50      |
| 30   | GRAFIATO 25KG                              | UND      | 25,00       |       | 0,0000   | 31,50          | 787,50      |
| 33   | PINCEL DE 2                                | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 3,30           | 66,00       |
| 34   | PINCEL DE 02 - 2 1/2 E PINCEL DE 3         | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 3,90           | 78,00       |
| 35   | LIXA D AGUA 220 PACOTE COM 50 UNIDADES     | PCT      | 20,00       |       | 0,0000   | 55,00          | 1.100,00    |
| 36   | TINTA SPRAY 300 ML                         | UND      | 50,00       |       | 0,0000   | 11,25          | 562,50      |
| 37   | REMOVEDOR PASTOSO 0,9L                     | UND      | 25,00       |       | 0,0000   | 18,40          | 460,00      |
| 38   | THINNER FORTE 0,9L                         | UND      | 50,00       |       | 0,0000   | 7,00           | 350,00      |
| 39   | THINNER FORTE 5L                           | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 35,00          | 700,00      |
| 40   | MANTA DE FIBRA DE VIDRO 300 GRAMAS         | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 9,80           | 196,00      |
| 41   | RESINA DE LAMINAÇÃO 0,9L                   | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 23,50          | 470,00      |
| 42   | PRIMER UNIVERSAL 0,9L                      | UND      | 20,00       |       | 0,0000   | 21,50          | 430,00      |
| 43   | MASSA RAPIDA 0,9L                          | UND      | 30,00       |       | 0,0000   | 20,80          | 624,00      |
| 44   | DISCO DE FIBRA 7                           | UND      | 15,00       |       | 0,0000   | 5,70           | 85,50       |
| 45   | DISCO DE FIBRA 4,5                         | UND      | 15,00       |       | 0,0000   | 2,80           | 42,00       |
| 46   | COLA PLASTICA 1KG                          | UND      | 10,00       |       | 0,0000   | 11,90          | 119,00      |
| 47   | LIXA SECO 80                               | UND      | 100,00      |       | 0,0000   | 1,85           | 185,00      |
| 48   | LIXA SECO - 150                            | UND      | 100,00      |       | 0,0000   | 1,85           | 185,00      |
| 49   | LIXA SECO - 220                            | UND      | 100,00      |       | 0,0000   | 1,85           | 185,00      |
| 50   | LIXA SECO 400                              | UND      | 100,00      |       | 0,0000   | 1,85           | 185,00      |
| 51   | EMBORRACHAMENTO PRETO 0,9L                 | UND      | 10,00       |       | 0,0000   | 13,35          | 133,50      |
| 52   | LIXA FERRO - 036                           | UND      | 100,00      |       | 0,0000   | 2,60           | 260,00      |
| 53   | LIXA FERRO - 050                           | UND      | 100,00      |       | 0,0000   | 2,15           | 215,00      |

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 34/2015 - PR**

Processo Administrativo: 54/2015  
Processo de Licitação: 49/2015  
Data do Processo: 01/06/2015

Folha: 2/3

Participante: 2448 - COLORSIQ TINTAS LTDA ME

| Item | Especificação                            | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|---------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 54   | LIXA FERRO - 080                         | UND     | 100,00      |       | 0,0000   | 2,15           | 215,00      |
| 55   | TINTA LACA 0,9L                          | UND     | 30,00       |       | 0,0000   | 23,50          | 705,00      |
| 56   | TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA 0,9L            | UND     | 30,00       |       | 0,0000   | 23,00          | 690,00      |
| 57   | TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA 3,6 L           | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 88,00          | 1.760,00    |
| 58   | TINTA POLIURETANO 0,9L                   | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 41,00          | 820,00      |
| 59   | ENDURECEDOR PARA TINTA PUJ 0,9L          | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 23,50          | 470,00      |
| 60   | MASSA ANTI RUIDO 0,9L                    | UND     | 25,00       |       | 0,0000   | 11,50          | 287,50      |
| 61   | FITA CREPE 48X50 IMOBILIARIA             | UND     | 50,00       |       | 0,0000   | 9,95           | 497,50      |
| 62   | FITA CREPE 24X50 IMOBILIARIA             | UND     | 50,00       |       | 0,0000   | 5,20           | 260,00      |
| 63   | FITA CREPE AUTOMOTIVA 18X50              | UND     | 50,00       |       | 0,0000   | 3,60           | 180,00      |
| 64   | PISTOLA DE PINTURA PROFISSIONAL BICO 1.4 | UND     | 2,00        |       | 0,0000   | 220,00         | 440,00      |
| 65   | ESPIGÃO MACHO/FEMEA                      | UND     | 3,00        |       | 0,0000   | 4,90           | 14,70       |
| 66   | ENGATE RAPIDO                            | UND     | 2,00        |       | 0,0000   | 16,50          | 33,20       |

Total do Participante -----> 20.283,90

Participante: 10779 - CURY - DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA - ME

| Item | Especificação                              | Un.Med. | Qtde Cotada | Marca | Desconto | Preço Unitário | Preço Total |
|------|--|---------|-------------|-------|----------|----------------|-------------|
| 1    | TINTA ACRILICA FOSCO PREMIUM 18 LITROS     | UND     | 40,00       |       | 0,0000   | 73,00          | 2.920,00    |
| 3    | TINTA PARA PISO PREMIUM 18L                | UND     | 30,00       |       | 0,0000   | 81,00          | 2.430,00    |
| 5    | TINTA ACRILICA SEMIBRILHO PREMIUM 18L      | UND     | 40,00       |       | 0,0000   | 118,50         | 4.740,00    |
| 6    | TINTA ACRILICA SEMIBRILHO PREMIUM 3,6L     | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 27,50          | 550,00      |
| 7    | TINTA ACRILICA STANDARD 18L                | UND     | 30,00       |       | 0,0000   | 65,00          | 1.950,00    |
| 9    | TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM 3,6 LITROS | UND     | 30,00       |       | 0,0000   | 29,00          | 870,00      |
| 12   | VERNIZ MARITIMO PREMIUM 3,6L               | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 35,00          | 700,00      |
| 13   | VERNIZ MARITIMO PREMIUM 0,9 LITROS         | UND     | 30,00       |       | 0,0000   | 11,90          | 357,00      |
| 16   | MASSA ACRILICA 25KG                        | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 39,00          | 780,00      |
| 18   | ROLO DE PINTURA LÃ 23 CM COM GARFO         | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 11,00          | 220,00      |
| 23   | FUNDO PREPARADOR DE PAREDE PREMIUM 18L     | UND     | 30,00       |       | 0,0000   | 72,00          | 2.160,00    |
| 25   | SELADOR ACRILICO PREMIUN 18L               | UND     | 10,00       |       | 0,0000   | 38,00          | 380,00      |
| 27   | SELADORA NITRO PARA MADEIRA 900ML          | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 14,00          | 280,00      |
| 28   | SELADORA NITRO PARA MADEIRA 3,6L           | UND     | 10,00       |       | 0,0000   | 34,50          | 345,00      |
| 31   | ROLO TEXTURA 23CM COM GARFO                | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 15,00          | 300,00      |
| 32   | PINCEL DE 1 - 1/2                          | UND     | 20,00       |       | 0,0000   | 2,80           | 56,00       |

Total do Participante -----> 19.038,00

Total Geral -----> 39.321,90

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 34/2015 - PR

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 54/2015  
Processo de Licitação: 49/2015  
Data do Processo: 01/06/2015

Folha: 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 19 de Junho de 2015

COMISSÃO:

Miriam de Souza Barbosa Lemes

-  - Pregoeiro(a)

Robson da Silva Reis

-  - Equipe de Apoio

Flávio Miguel da Silva

-  - Equipe de Apoio

Flávia Fátima de Moraes

-  - Equipe de Apoio



LURY  




**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 34/2015 - PR**

Processo Administrativo: 54/2015  
Processo de Licitação: 49/2015  
Data do Processo: 01/06/2015

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Registro de preços de materiais para pintura imobiliária e automotiva, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.



**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 27/2015 (Sequência: 2)**

Ao(s) 24 de Junho de 2015, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 49/2015, Licitação nº. 34/2015 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos dias dezanove do mes de junho de dois mil e quinze foi realizado o pregão presencial nº 34/2015, e na fase de abertura dos envelopes de habilitação a empresa Colorsq Tintas Ltda Me não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais válida, como é microempresa, foi concedido prazo de cinco dias úteis para regularização do documento, nos termos da lei nº 147/2014. Aos dias vinte e quatro do mes de junho foi entregue no setor de licitações a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 20/12/2015 da empresa Colorsq Tintas Ltda Me. Sendo assim a empresa foi habilitada no certame, uma vez que apresentou o documento dentro do prazo concedido. Nada mais a declarar encaminho a Assessoria Jurídica o processo 49 - Pregão presencial 34/2015 para análise e emissão de parecer referente aos atos do certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Siqueira Campos, 24 de Junho de 2015

**COMISSÃO:**

Miriam de Souza Barbosa Lemes

Robson da Silva Reis

Flávio Miguel da Silva

Flávia Fátima de Moraes

..... - Pregoeiro(a)  
..... - Equipe de Apoio  
..... - Equipe de Apoio  
..... - Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 101/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA COLORSIQ TINTAS LTDA- ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COLORSIQ TINTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.222.076/0001-88, com sede à Rua Paraná, 1909, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu procurador legal senhor **Leandro Souto dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.675.242-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 027.230.399-27, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 34/2015.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de materiais para pintura imobiliária e automotiva, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses; conforme edital do Pregão Presencial nº 34/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 49 - Pregão Presencial nº 34/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 20.283,90 (vinte mil duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.





- (269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
- (339) 08.001.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
- (377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Esportes.
- (474) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.
- (506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Cultura.
- (393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – D. I. A. A. F.
- (187) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1303 – Departamento de Saúde.
- (452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1730 – Departamento Social – IGD/M.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **À CONTRATANTE COMPETE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer as entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas dos materiais em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- f) Devolver os materiais que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

##### **À CONTRATADA COMPETE:**

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.5 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva do material;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativo de preço do material entregue, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido



multada, antes da quitação da multa.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entregas dos materiais, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições





firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução do fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/equipamentos e materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:







- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**


Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

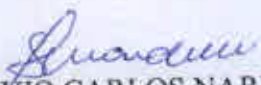
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 26 de junho de 2015.

  
**FABIANO LOPES BUENO**  
 CONTRATANTE

  
**COLORSIQ TINTAS LTDA - ME**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
**SILVIO CARLOS NARDELLI**  
 RG. 3.257.612-5

  
**ROBSON DA SILVA REIS**  
 RG. 8.047.695-7





# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 102/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CURY – DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA- ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CURY – DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.299.152/0001-49, com sede à Av. Minas Gerais, 628, Centro, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu procurador legal senhor **Rafael Lopes Salomão Cury**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.538.657-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.886.919-82, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 34/2015.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de materiais para pintura imobiliária e automotiva, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses; conforme edital do Pregão Presencial nº 34/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução da entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 49 - Pregão Presencial nº 34/2015, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 19.038,00 (dezenove mil e trinta e oito reais), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.

*Handwritten signature*



- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.  
(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.  
(339) 08.001.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.  
(377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Esportes.  
(474) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.  
(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Cultura.  
(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – D. I. A. A. F.  
(187) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1303 – Departamento de Saúde.  
(452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1730 – Departamento Social – IGD/M.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer as entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas dos materiais em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- Devolver os materiais que não seguirem rigorosamente os padrões especificados neste edital.

##### À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.5 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva do material;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativo de preço do material entregue, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega de material constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da

*D*



CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entregas dos materiais, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial





competente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução do fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/equipamentos e materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

*R*





### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 26 de junho de 2015.

**FABIANO LOPES BUENO**  
CONTRATANTE

**CURY – DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA - ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**SILVIO CARLOS NARDELLI**  
RG/3.257.612-5

**ROBSON DA SILVA REIS**  
RG. 8.647.895-7

